Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº 80/94 Proc.

AUTOR: MÁRIO GONÇALVES GAMERO

ASSUNTO: Solicita aos Parlamentares alteração na Lei do Seguro Obrigatório de Veículos.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

CONSIDERANDO o grande número de acidentes de trânsito, não só em nossa Região, como em todo o Território Nacional, incorrendo em elevado número de vítimas de natureza grave;

CONSIDERANDO que o atendimento médico/hospitalar prestado às vítimas de acidente de trânsito são de custos elevadíssimos;

CONSIDERANDO que o pagamento por esses serviços prestados é realizado pelo "SUS", através de Tabela SIH/SIA-SUS, que está muito aquém dos custos reais e, o mais agravante, esse pagamento somente é efetivado após 70 dias da alta hospitalar do acidentado e sem nenhuma atualização;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece a Lei nº 6.194, de 12/74 e a Lei 8.212 de 24/07/92 em seu Art. 27 e especificamente em seu Parágrafo Único, onde diz "que 50% do valor total do prêmio recolhido é destinado ao SUS para custeio da assistência Médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que esse "repasse" de 50% é englobado em toda a receita do Ministério da Saúde e com isso destinado a todas as formas de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que os hospitais particulares não conveniados com o "SUS" recebem diretamente os seus serviços prestados até o limite-teto destinado no"DPVAT", que hoje representa aproximadamente 500% acima dos valores pagos pelo "SUS", pois, são atualizados pelo valor do mês efetivo do pagamento;

CONSIDERANDO, finalmente, que os hospitais filantrópicos assumem todo atendimento aos acidentados de trânsito, cujo pagamento é limitado ao valor estabelecido pelo "SUS", gerando prejuízo diante dos recursos prestados;

REQUEIRO, nos termos regimentais que esta Casa envie Ofícios aos líderes do Senado e da Câmara dos Deputados solicitando alterações na legislação vigente a respeito do Seguro Obrigatório de veículos (DPVAT) visando a participação no recebimento dos serviços médico-hospitalares prestados as vítimas, diretamente da Instituição seguritária

Ofícios 299 a 3/9/94

PROTOCOLO Nº 17.633 28/03/94

e não do "SUS", exclusivamente.

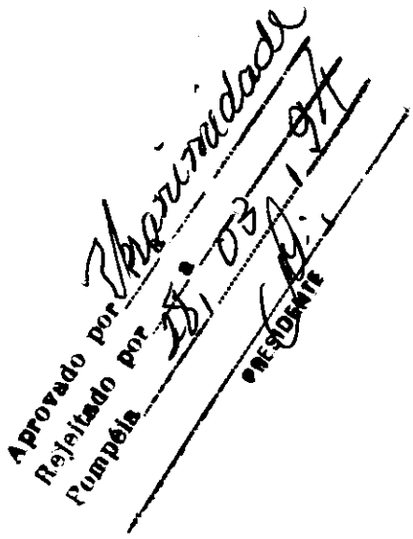

Sala das Sessões,

Em 28 de março de 1994

MÁRIO GONÇALVES GAMERO
VEREADOR